



LEI Nº 12

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes decretada e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, a prestações mediante concorrência pública ou administrativa, um Caminhão para o serviço de transporte em geral, podendo despende para tal fim até a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender o pagamento da primeira prestação, fica aberto o crédito especial da importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Será consignada no orçamento para 1949 a dotação indispensável ao resgate da importância correspondente as prestações de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 11 de maio de 1948.

Antônio de Castro Silva

(Prefeito Municipal)

Francisco Augusto Junior

(Secretário)